



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 102/2025/GAB

Juti-MS, 28 de abril de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 021/2025.

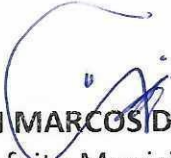
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária n.º 021/2025, que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2025, do Município de JUTI/MS, e dá outras providências."***

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata apreciação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Deunizar da Silva Dias

Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

76
CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTÓCOLO N.º 038 / 2025
DATA 30.05.25 HORAS 8:59

ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 021/2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2025, do Município de JUTI/MS, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Programa de 2025 nos termos do Inciso II do art. 41 e utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo consiste em autorizar a inserção de novos elementos de despesas não consignados no quadro de detalhamento de despesa da Lei Orçamentaria Anual n.º 704 de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Os créditos abertos por meio desta Lei, serão para criação de rubrica orçamentária junto ao Fundo de Assistência Social, elemento 44.90.51.00 Obras e Instalações, referente a Ampliação do Centro de Convivência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O ato que abrir o crédito adicional deverá indicar a importância, a espécie desse e a classificação da despesa, até onde for exigível, conforme prevê o art. 46 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei passam a integrar os planos de governo vigente (Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual – LOA).

Art. 5º Os elementos de despesa inseridos na forma desta Lei, poderão, posteriormente, ser suplementados no curso do exercício financeiro, em estrita observância ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 021/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 021/2025 que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2025, do Município de JUTI/MS, e dá outras providências.”***

Para tanto, anoto que o referido projeto trata da abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2025 do Município, com fundamento no Inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no art. 43 da mesma Lei.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual prevê tão somente a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em consonância ao disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Considerando que abertura do Crédito Adicional Especial que ora solicitamos, é necessária para **inclusão dos novos elementos de despesa, em atividades já existentes, tendo em vista a necessidade de transparência com as despesas públicas que não foram previstas na LOA.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Há de ser frisado que a autorização ora pleiteada permitirá melhor aplicar os recursos públicos em prol da sociedade e coaduna-se com os princípios da celeridade e da eficiência, conforme se abstrai do seguinte fato:

“A aprovação e a alteração da lei orçamentária elaborada até o nível de elemento de despesa poderão ser mais burocráticas e, conseqüentemente, menos eficiente, pois exige esforços de planejamento em um nível de detalhe que nem sempre será possível ser mantido. Por exemplo, se um ente tivesse no seu orçamento um gasto previsto no elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e pudesse realizar esse serviço com uma pessoa física, por um preço inferior, uma alteração orçamentária por meio de lei demandaria tempo e esforço de vários órgãos, o que poderia levar em alguns casos, a contratação de um serviço mais caro. No entanto, sob o enfoque de resultado, pouco deve interessar para a sociedade a forma em que foi contratado o serviço, se com pessoa física ou jurídica, mas se o objetivo do gasto foi alcançado de modo eficiente. Observa-se que a identificação, nas leis orçamentárias, das funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, atende ao princípio da especificação. Por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

meio dessa classificação, evidencia-se como a administração pública está efetuando os gastos para atingir determinados fins. É importante destacar que, a interpretação da Lei n.º 4.320/64, no que se refere a elemento, não é a mesma do elemento da despesa da Portaria STN/SOF n.º 163/2001. O conceito trazido na lei indica a necessidade de desdobramento das categorias econômicas correntes e de capital”.

Ademais, cumpre destacar que diante da precedência do Orçamento Público, não rara é a necessidade de adequação do orçamento em execução à realidade. **Tal conciliação revela-se imprescindível uma vez que diversos fatores não têm como ser antecipados quando do momento da elaboração orçamentária dos planos de governo.**

Convém ressaltar, ainda, que a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para a abertura de Crédito Adicional Especial não busca viabilizar novos rumos nos planos de governo, e sim – como já dito alhures – adequá-los. Oportuno se tomar dizer que, segundo J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, na obra, *A Lei 4.320 Comentada*:

“O crédito especial só pode ser aberto para realização de ‘algo novo’, um programa, projeto ou atividade não previstos na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Nesta senda, a mesma Lei, em seu artigo 40, estabelece que as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento configuram-se como créditos adicionais. Já o artigo 41 classifica-os da seguinte forma:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

No entanto, em consonância com o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, tem-se que os créditos suplementares e especiais dependem de autorização legislativa, motivo pelo qual submete-se à apreciação o presente projeto de lei.

Dessa forma, resta justificada a necessidade da presente solicitação de abertura do Crédito Adicional Especial para atender às dotações dessa natureza, não sendo demais reafirmar que a autorização possibilitará a melhor aplicação dos referidos recursos públicos em prol da sociedade, sendo imperiosa a sua aprovação.

Diante do exposto e dos pressupostos legais acima colocados, faz se necessário à aprovação do Projeto de Lei, razão pela qual o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata apreciação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Juti/MS, 28 de abril de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

1. Após análise da aba de Projeto Básico no Portal Transferegov.br, referente ao Contrato de Repasse nº 946328/2023/MDASCF/CAIXA - Operação 1089052-17 que tem por finalidade "estruturação da rede de serviços do sistema único da assistência social (suas) - ampliação de centro de convivência - cc", informamos que o projeto técnico foi ACEITO em 17/04/2025 no Portal Transferegov.br, conforme QCI - Quadro de Composição de Investimento abaixo, não havendo óbice que essa Prefeitura apresente os documentos referentes ao resultado do processo licitatório, conforme normas estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023. Esclarecemos que somente será aceito o resultado do processo licitatório que obtiver resultado igual ou inferior ao QCI informado.

Meta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Repasse	Contrapartida	Total
1	Equipamentos Comunitários	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	R\$ 238.750,00	R\$ 225.585,91	R\$ 464.335,91
Total Geral					R\$ 464.335,91

1.1. Considerando que o valor do projeto básico inserido é superior ao valor contratado, solicitamos:

1.1.1. Inserir solicitação de alteração do valor de contrapartida na aba "TA's" (novo valor: R\$ 225.585,91).

1.1.2. Inserir na aba "Plano de Trabalho/Anexos":

- Ofício de encaminhamento;
- Declaração de contrapartida no valor de R\$ 225.585,91, juntamente com o QDD demonstrando saldo na rubrica orçamentária

• Termo aditivo de alteração de contrapartida ao contrato de repasse assinado Digitalmente através de identidade digital IPC-Brasil pelo responsável e mantido no formato PDF-A (prazo máximo de 72 horas);

1.1.3. Observação: Ao assinar digitalmente o Termo aditivo, caso abrir uma janela com os dizeres "Este arquivo está em conformidade com o padrão PDF/A e foi aberto no modo somente leitura para impedir modificações", NÃO APERTAR EM "Habilitar Edição".

- Tal procedimento visa manter a integridade do arquivo no padrão PDF/A.

2. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei nº 14.133/21, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. Lembramos que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.

2.1. Para CR firmado a partir de 02/01/2017 e até 31/08/2023 enquadrado no Nível I ou I-A, as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global.

2.2. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente estarão aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela Caixa, da análise favorável da área de intervenção e quanto ao licenciamento ambiental;

2.3. Para os contratos de repasse vinculados aos exercícios financeiros a partir de 2019, em conformidade com a legislação vigente, deve ser comprovado o início do procedimento licitatório em até 60 dias após o aceite do projeto no Portal Transferegov.br, que ocorreu em 17/04/2025, OU apresentada justificativa.

3. Dessa forma, informamos que a CAIXA para o prosseguimento do referido Contrato de Repasse, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.

4. Para o Aceite do Processo Licitatório, deverá ser anexado no Portal Transferegov.br, através da aba "Verificação do Resultado do Processo Licitatório":

4.1. Ofício de Comunicação de Adoção da Forma de Execução (Indireta) e Encaminhamento de Documentação relativa ao Resultado do Processo Licitatório (Modelo CAIXA – anexo);

4.2. Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante (Modelo CAIXA – anexo);

4.3. Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações (Modelo CAIXA – anexo);

4.4. Declaração de atendimento ao Decreto nº 7.983/2013 (Modelo CAIXA – anexo);

4.5. Declaração informando o regime de execução pactuado no certame licitatório;

4.6. Publicação do Aviso ou Extrato do Edital:

Lei nº 14.133/2021: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial da União

E Diário Oficial do Estado, do Distrito Federal ou do Município (no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação).

(Até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes que não adotarem o PNCP devem publicar em Diário Oficial do ente e no Diário Oficial da União)

4.7. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação apresentar justificativa e comprovar a publicidade legal dada ao caso;

4.8. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Ato de Homologação da Licitação;

(Até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes que não adotarem o PNCP devem publicar em Diário Oficial do ente)

4.9. Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Despacho de Adjudicação da Licitação;

(Até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes que não adotarem o PNCP devem publicar em Diário Oficial do ente)

4.10. CTEF - Contrato de execução/fornecimento firmado com a empresa vencedora;

4.11. Extrato do CTEF publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

4.12. ART/RRT do(s) responsável (is) pela execução;

4.13. ART/RRT do(s) responsável (is) pela fiscalização;

4.14. Declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia;

4.14.1. A Declaração de capacidade técnica deve indicar que o Tomador possui as condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra/serviço de engenharia e não se confunde com ART/RRT de fiscalização.

5. Após o preenchimento da aba de "Processo de Execução", deverá ser preenchida a aba de "Verificação do Resultado do Processo Licitatório", conforme apostila disponível em:

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/obras>

6. Solicitamos comunicar a realização dos procedimentos acima através do e-mail: regovdd01@caixa.gov.br.

6.1. Será solicitado o preenchimento da aba de "Instrumentos Contratuais" posteriormente.

7. Para o Primeiro Desbloqueio de Recursos, deverá ser anexado no Portal Transferegov.br, através da aba "Acompanhamento de Obras > Documentação Complementar":

7.1. Ordem de serviço para o fornecedor;

8. Para o Último Desbloqueio de Recursos, deverá ser anexado no Portal Transferegov.br, através da aba "Acompanhamento de Obras > Documentação Complementar":

8.1. Documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse, conforme legislação aplicada ao processo de licitação e contratação;

8.2. Declaração informando que não haverá instalação de placa de inauguração de obra ou, nos casos em que se optar pela instalação da referida placa, a apresentação de registro fotográfico georreferenciado que demonstre a conformidade da placa.

9. Para os casos em que a publicação se dê na **Imprensa Oficial**, caso o instrumento utilizado não seja o DOU, Diário Oficial do Estado ou o Diário Oficial do Município, deve ser apresentado declaração informando que lei estabelece a forma de publicidade oficial.

10. Segue anexo modelo de ofício e relação de documentos que deverão ser utilizados para encaminhamento da documentação relativa ao Resultado do Processo Licitatório.

11. Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

PAULO VINICIUS BORGES RIBEIRO

Supervisor de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Dourados/MS

VIVIANE CALHEIROS DE MELO

Coordenadora de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Dourados/MS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

RFD

5 anexos

 **Ofício de Comunicação de Adoção da Forma de Execução (Indireta) e Encaminhamento de Documentação.docx**
40K

 **Modelo Declaração.docx**
16K

 **MO28031008 - DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.doc**
42K

 **Declaração de Capacidade.docx**
16K

 **PM Juti - CR 946328 - 1º Termo Aditivo.pdf**
30K



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO (A) RELATOR (A)

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 021/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Juti/MS, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do exercício de 2025, com o objetivo de criar rubrica orçamentária junto ao Fundo Municipal de Assistência Social para a ampliação do Centro de Convivência.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Nos termos do art. 165, §8º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 41, inciso II, combinado com o art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, é de competência do Poder Executivo a iniciativa para proposição de lei que autorize abertura de crédito adicional especial, sendo necessária autorização legislativa para tanto, o que se busca com o presente projeto.

A competência municipal para legislar sobre orçamento é garantida pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Juti.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A proposta está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

Art. 40 da Lei nº 4.320/1964 – Define os créditos adicionais como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA;

Art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964 – Classifica como especiais os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42 da Lei nº 4.320/1964 – Determina que os créditos suplementares e especiais dependem de autorização legislativa;

Art. 43 da Lei nº 4.320/1964 – Dispõe sobre a indicação dos recursos como fonte de cobertura;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

Art. 165, §8º, da Constituição Federal – Exige prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais.

Conforme mensagem anexa ao projeto, o crédito se destina à inclusão de elemento de despesa “Obras e Instalações” (44.90.51.00), com vistas à ampliação do Centro de Convivência, sendo tal despesa não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual nº 704/2024, o que justifica a abertura do crédito especial.

4. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O projeto encontra-se redigido em conformidade com os princípios da legalidade, iniciativa, finalidade pública e reserva legal, não havendo vício de constitucionalidade formal ou material. A proposta respeita a hierarquia normativa, segue os parâmetros da Lei nº 4.320/64 e está acompanhada da devida justificativa técnico-financeira.

Observa-se ainda a necessária compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e previsão de inclusão posterior na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5. CONCLUSÃO.

O (a) vereador (a) relator (a), apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025.



Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Alberto Bueno

Alberto Bueno
Presidente

☒ Favorável () Contrário

Andréia Tobias

Andréia Tobias
Revisora

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 021/2025

1ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Ordinária Municipal n° 002/2025, de autoria do Poder Executivo que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2025, do Município de JUTI/MS, e dá outras providências.*”

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 021/2025

2ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 002/2025, de autoria do Poder Executivo que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2025, do Município de JUTI/MS, e dá outras providências.”*

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000184 / 2025 CHAVE WEB: 1R280E135Q

VOLUMES:

DATA: 28/05/2025 HORA: 13:00:00 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº021/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 021/2025
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 021/2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2025, do Município de JUTI/MS, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Programa de 2025 nos termos do Inciso II do art. 41 e utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo consiste em autorizar a inserção de novos elementos de despesas não consignados no quadro de detalhamento de despesa da Lei Orçamentaria Anual n.º 704 de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Os créditos abertos por meio desta Lei, serão para criação de rubrica orçamentária

Protocolo nº 0184

Data: 28/05/2025

Hora: 13:00

Yass
Sauudo

Guilin

junto ao Fundo de Assistência Social, elemento 44.90.51.00 Obras e Instalações, referente a Ampliação do Centro de Convivência.

Art. 3º O ato que abrir o crédito adicional deverá indicar a importância, a espécie desse e a classificação da despesa, até onde for exigível, conforme prevê o art. 46 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei passam a integrar os planos de governo vigente (Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual – LOA).

Art. 5º Os elementos de despesa inseridos na forma desta Lei, poderão, posteriormente, ser suplementados no curso do exercício financeiro, em estrita observância ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juti-MS, 12 de maio de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:



Deunizar da Silva Dias
Presidente



Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente



Angela

Angela Biasi Ferlin

1ª (primeira) secretária

Alberto Moreira Bueno

Alberto Moreira Bueno

2º (segundo) secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº007/2025**

Processo nº051/2025. Dispensa de Chamamento Público nº001/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE JUTI e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAARAPÓ (APROVA). Objeto: Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO, decorrente da autorização da Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 051/2025, com aquiescência orçamentária do Decreto Municipal n. 726/2025, tem por objeto a execução de projeto a ser desenvolvido pela Associação com aulas de natação, inglês, reforço escolar, primeiros socorros, Jiu-jitsu, artes marciais e defesa pessoal, conforme plano de trabalho, com organizações da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAARAPÓ (APROVA), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidos no PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado pelas partes. Valor: R\$ 233.496,00 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 12 (doze) parcelas, de R\$ 19.458,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais). Vigência: até 19/05/2026. Dotação Orçamentária: 07.01.08.244.0900.2018.406 3.3.50.43.00 – Manutenção das atividades do FMAS. Data de Assinatura: 27/05/2025. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, e LUCIANA MARCARI- (APROVA).

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

EXTRATO DE CONTRATO Nº020/2025

PROCESSO N. 062/2025, INEXIGIBILIDADE N. 003/2025. Partes: MUNICÍPIO DE JUTI e AURA CONNECT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: 1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AURA CONNECT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS (LIVROS) DA COLEÇÃO ACERTA BRASIL DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA CONFORME AS MATRIZES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ALINHADOS A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR PARA ATENDIMENTOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, com fundamento no artigo 74 inciso I, §1º da Lei n. 14.133/21. A forma de prestação dos serviços está disposta na cláusula sexta do Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem contidas. Valor total R\$ 79.920,90 (setenta e nove mil novecentos e vinte reais e noventa centavos). Vigência: 12 meses. Data da assinatura: 23/05/2025. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ – Prefeito Municipal e FERNANDO LUIZ FERREIRA - Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 731/2025

“ Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2025, do Município de JUTI/MS, e dá outras providências .”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Programa de 2025 nos termos do Inciso II do art. 41 e utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo consiste em autorizar a inserção de novos elementos de despesas não consignados no quadro de detalhamento de despesa da Lei Orçamentaria Anual n.º 704 de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Os créditos abertos por meio desta Lei, serão para criação de rubrica orçamentária junto ao Fundo de Assistência Social, elemento 44.90.51.00 Obras e Instalações, referente a Ampliação do Centro de Convivência.

Art. 3º O ato que abrir o crédito adicional deverá indicar a importância, a espécie desse e a classificação da despesa, até onde for exigível, conforme prevê o art. 46 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei passam a integrar os planos de governo vigente (Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual – LOA).

Art. 5º Os elementos de despesa inseridos na forma desta Lei, poderão, posteriormente, ser suplementados no curso do exercício financeiro, em estrita observância ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

Câmara Municipal de Juti
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com o art. 72, XIII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de